



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.726, DE 26 DE MARÇO DE 1991.

"Autoriza o poder executivo a executar as obras, de infra-estrutura no imóvel no qual será construído o Conjunto Habitacional Lagoa de Santo Antônio destinado a população de baixa renda no Município."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a realizar com recursos próprios, oriundos do orçamento vigente, obras de infra-estrutura no imóvel assim descrito e caracterizado: Imóvel situado na Lagoa de Santo Antônio, Município de Pedro Leopoldo com área de 178.485,50m² que faz parte de uma área total de 360.757,52m² cujas confrontações são as constantes das matrículas n.ºs 14.239, 13.678, 16.181 e 16.051 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, de propriedade de Eduardo Milton Mota Valadares no qual será construído o Conjunto Residencial Lagoa de Santo Antônio, destinado à população de baixa renda do Município, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

ART. 2ª) - As obras a serem executadas pela Prefeitura são as seguintes: obras viárias, drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário e rede elétrica externa de alimentação e iluminação pública.

ART. 3ª) - As obras previstas na presente Lei só poderão ser executadas após a efetiva contratação do empreendimento no referido terreno.

ART. 4ª) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

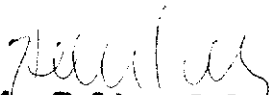


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de março de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal